



**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**

**EMENDA Nº 1 (MODIFICATIVA) - COESCTMAT**

**Ao Projeto de Lei nº 1.233, de 2016, que acrescenta dispositivo na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, que "Institui o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II".**

Dê-se ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 1.233, de 2016, a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica acrescido ao art. 3º da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, o §3º e o §4º, com a seguinte redação:*

*'Art. 3º .....*

*.....*

*§ 3º Os benefícios concedidos por esta Lei deverão ser destinados, no mínimo em 50% (cinquenta por cento), às empresas de pequeno porte e às microempresas*

*§ 4º Para os efeitos desta Lei, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário que:*

*I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO*




*II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).”*

Sala das Comissões, em        de        de 2016.

\_\_\_\_\_  
Deputado

\_\_\_\_\_  
*Presidente*

  
\_\_\_\_\_  
Deputado

**CRISTIANO ARAÚJO**

*Relator*